

apresenta attestados que provem a effectividade e a bondade do seu serviço. Não se sabe em que qualidade servio no ministerio dos negocios estrangeiros, e como ahi foi remunerado. Não se sabe se em todo o tempo de serviço que allega, deu faltas, quantas, se as justificou; se gozou licenças, por quanto tempo. Em fim o processo carece de todos os elementos para se revogar o despacho de 8 de janeiro de 1867, e o pretendente de direito para ser remunerado de serviços que não prestou. = D.^o G. de S. = H. C. Avelino

1870 N. 57
Setembro
6
O. Pub.^{as}

Acerca do processo relativo á ponte de madeira e barca de passagem sobre o rio Ceira junto ao logar do moinho da Bouça.

J. M. e Co. Par. = Foi construida por um particular uma ponte de madeira sobre o rio Ceira junto ao moinho da Bouça para uso do publico. As pontes sobre os rios fazem parte da viação publica, são do dominio publico inalienavel e imprescriptivel, e ninguém as pode construir e abrir á circulação sem preceder contracto com os representantes do Estado, ou sem preceder licença da autoridade que for competente. Por consequente, não tendo precedido contracto nem licença, a ponte lançada sobre o rio Ceira e entre que ao transitio de todos, é um facto illegal, que os poderes publicos não podem consentir. Assenta nestes principios a parte do parecer fiscal, que por copia vem transcripta no processo. Enesse parecer se propõe: que os constructores da ponte devem fazer cedencia della ao Estado, ao Districto ou ao municipio, segundo for de 1.^a 2.^a ou 3.^a ordem a estrada ligada pela mesma ponte. Tenho duvida em seguir esta opinião. Os constructores violaram as Leis de viação; praticaram um facto sem direito, nem authorisação. A autoridade publica não pode tratar com elles; e a cedencia é um contrato. Posta a questão no caminho d'obter a ponte por cedencia, como esta é um acto juridico que assenta no livre consentimento, os constructores podem negar-se, ou podem consentir mas impondo condições onerosas. Qual será a situação da autoridade em presença da recusa, ou das condições exigidas?

No 1.º caso, propondo a cedencia reconheceu implicitamente o direito dos constructores; e recusando estes, a autoridade ha-de consentir que a ponte continue no dominio, posse e administração dos particulares, e só tem contra elles o meio da expropriação. No 2.º caso, debate as condições; consegue ou não que sejam modificadas; accêta-as ou repelle-as. Se as accêta lança sobre a casta um onus sem Lei, sem direito, sem conveniencia. Se as repelle fica na situação figurada na analyse do 1.º caso. A expropriação presuppõe dominio do expropriando, e nos constructores eu só reconheço o dominio dos materiais de que a ponte é feita. A cedencia onerosa, a expropriação, seriam demais actos injustificaveis, que virião aggravar a responsabilidade da administração. Porque, sendo a construcção um facto illicito, não a deviam consentir os agentes da autoridade. Tinham nas Leis do reino meios e direito para impedir a obra, apenas começasse. Não o fizeram. Não é justo que o thesouro publico, do districto ou do municipio soffra pela negligencia dos agentes da autoridade. Em caso nenhum pode o Estado, o Districto ou o municipio reconhecer um facto illegal, e transigir com os perpetradores dessa illegalidade. Que, na minha opinião, mais se conforme aos principios de direito, de jurisprudencia e praxe seguidas, em casos taes, pelo ministerio das obras publicas, é: — serem os constructores da ponte intimados administrativamente para em certo prazo demolirem a ponte, sobre pena de ser demolida por conta delles pelos agentes da autoridade publica. Como do processo não consta a classificação da estrada, nem se o rio é navegavel ou fluctuavel, não tenho elementos para indicar quem deve tomar a iniciativa do procedimento que aconselho. Este é o rigor da Lei e do direito. Mas poderá o governo desviar-se deste rigor? Haverá considerações de interesse publico e ponderações d'equidade, que aconselhem outro procedimento? Não sei. Talvez haja. A que estas carece de ser estudada sobre este aspecto. Que estrada ou caminho é ligado pela ponte? Quando foi a ponte construida, por quem, qual é a sua largura e o seu comprimento? Que razão tiveram os agentes do governo para se não opporem? Quem se aproveita da ponte? só os constructores, ou estes e o publico indistinctamente? Pagam algum imposto, ou alguma retribuição

8
que passam pela ponte? O rio sobre que ella foi lançada é navegavel ou fluctuavel? No projecto da estrada que a ponte liga foi tracada alguma ponte? No mesmo sitio? Crea a vantagem que o publico tira da ponte? Quanto val a ponte no seu estado actual? Como se passava o rio antes da ponte construida? Como se passa hoje? só pela ponte, ou em barcos tambem? e qual dos meios o publico procura mais? Parece-me que o governo deve ordenar ao engenheiro chefe da respectiva divisaõ ou districto que informe circumstanciadamente sobre cada um dos quesitos propostos, ou sobre outros que o governo queira substituir ou acrescentar, a fim de obter esclarecimentos que o habilitem a decidir, ou conforme ao rigor da Lei, ou conforme a equidade e no interesse d'aquellas povoações. D. J. T. 2.
= A. C. Arvelino

1870 N. 163

Setembro

6
O. Pub.^{as}

J.
Acerca do rendeiro de umas herdades que diz terem sido incendiadas por causa do ultimo comboio que passou, pedindo para o Director do caminho de ferro, ser autorisado a indemnisa-lo.

M. e Ex. Snr. - No dia 8 do mez de Junho, entre os kilometros 107 e 108 do caminho de ferro de bueite, samal, e junto ao kilometro 111, houve um incendio, quando passou ou depois de ter passado o ultimo comboio. O rendeiro das herdades prejudicadas, diz, na carta de 10 de Junho, que dera parte ao administrador do Concelho para levantar o auto de corpo de delicto, e que não tentará a competente accão se o Director do mesmo caminho de ferro for autorisado a indemnisa-lo. O Director respondeu que a indemnisação só se pagaria, quando a ella houvesse direito. Do accidente lavrou auto um empregado da linha ferrea, e esse auto foi transmittido ao Delegado do Procurador Regio na Comarca d'Evora, o qual veio ao lugar do sinistro. Nada mais consta do processo que tenho presente. Não se sabe, se houve processo criminal ou civil, ou ambos. Não se sabe o que fez o agente do ministerio publico. Se o rendeiro ou o proprietario das herdades recorren aos